



030

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.188, DE 03 DE agosto DE 1989

Regulamenta a Lei nº 2.420, de 06 de junho
de 1989

Revoga ac pl
Lic. 001/190

O ENGº SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - As funções de MÉDICO VETERINÁRIO, referência "41" e TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, referência "31", criadas pela Lei nº 2.420, de 06 de junho de 1989 e incluídas no Anexo III a que se refere a Lei nº 1.977, de 13 de maio de 1982, terão, respectivamente, como atribuições de seus ocupantes, as seguintes:

I - MÉDICO VETERINÁRIO

Ao Médico Veterinário compete a execução de atividades pertinentes à sua habilitação profissional e, em especial:

- a) prestar assistência aos animais mantidos pela Prefeitura em áreas de lazer;
 - b) prestar assistência aos animais apreendidos pela fiscalização municipal, em vias e logradouros públicos, até seu destino final;
 - c) incumbir-se da fiscalização sanitária no Matadouro Municipal, liberando ao abate animais em condições de consumo humano e impedindo o daqueles que não preenham requisitos mínimos estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes;
 - d) participar ativamente de campanhas de controle e erradicação de zoonoses no Município, e outras que visem a erradicação de moléstias em animais domésticos ou de consumo humano;
 - e) emitir pareceres técnicos em procedimentos administrativos e que versarem sobre licenciamento de atividades comerciais e industriais, onde ocorram a criação, manutenção, exploração ou abate de animais;
- M. J. J. J. J.



0205

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) assessorar as entidades de proteção aos animais existentes no Município;
- g) prestar assistência técnica veterinária a pequenos produtores rurais;
- h) auxiliar na fiscalização de estabelecimentos onde são comercializados ou industrializados produtos de origem animal para consumo humano, denunciando ao S.I.F. a existência de produtos de origem não controlada ou instalações inadequadas de acordo com as normas de saúde pública.

II - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Ao Técnico em Segurança do Trabalho compete a execução de atividades pertinentes à sua habilitação profissional, disciplinadas por legislação federal e, em especial:

- a) acompanhar a execução das normas de segurança e medicina do trabalho, sugerindo aos órgãos competentes a adoção de medidas concretas à eliminação de riscos aos servidores;
- b) instruir servidores quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

ARTIGO 2º - As funções referidas no Artigo anterior, serão preenchidas por servidores contratados mediante regular concurso público, respectivamente, junto ao Departamento de Saúde (Médico Veterinário) e Departamento de Recursos Humanos (Técnico em Segurança do Trabalho).

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

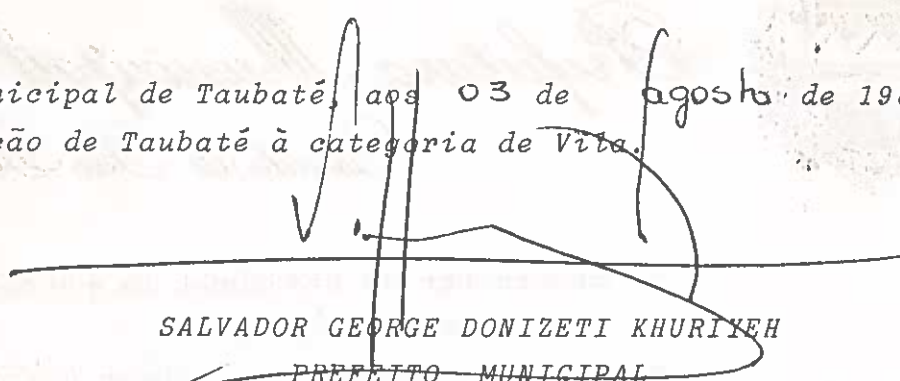
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRE

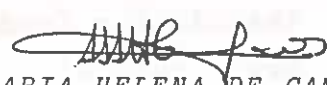
PUBLICADO

Em 05, 08, 79

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de agosto de 1989,
3449 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao
Gabinete do Prefeito, aos 03 de agosto de 1989.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO